



LEI Nº 120/94

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.995, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo de Araporã, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado para o Exercício Financeiro de 1.995, o Orçamento Geral do Município de Araporã, discriminado pelos quadros e demais anexos integrantes desta Lei, que estima a receita e fixa a despesa em R\$ 13.000.000,00 (Treze Milhões de Reais).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de Fundos e demais rendas na forma da legislação em vigor e das demais especificações das tabelas explicativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 9.845.700,00
Receitas Tributárias.....	R\$ 295.000,00
Receitas Patrimonial.....	R\$ 97.000,00
Receita Industrial.....	R\$ 35.000,00
Transferências Correntes.....	R\$ 9.231.400,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 187.300,00
II - RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 3.154.300,00
Operações de Créditos.....	R\$ 1.859.700,00
Alienação de Bens.....	R\$ 10.000,00
Transferências de Capital.....	R\$ 844.500,00
Outras Receitas de Capital.....	R\$ 440.100,00
TOTAL.....	R\$ 13.000.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros anexos que compõem a presente Lei, de conformidade com o seguinte desdobramento:



I - DESPESAS POR ORGAO DO GOVERNO:

01 - Poder Legislativo.....	R\$ 1.000.000,00
02 - Poder Judiciário.....	R\$ 50.000,00
03 - Poder Executivo.....	R\$ 11.950.000,00
TOTAL.....	R\$ 13.000.000,00

II - DESPESAS DISCRIMINADAS POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS:

01 - Secretaria da Câmara.....	R\$ 1.000.000,00
02 - Fórum.....	R\$ 50.000,00
03 - Gabinete do Prefeito.....	R\$ 479.000,00
04 - Depto. Mun. Adm. Planejamento.....	R\$ 998.000,00
05 - Depto. Mun. Ser. Fazendários.....	R\$ 1.125.000,00
06 - Depto. Mun. Educ. Cult. Meio Ambiente...	R\$ 3.102.000,00
07 - Depto. Mun. Esp. Lazer e Turismo.....	R\$ 470.000,00
08 - Depto. Mun. de Obras Públicas.....	R\$ 3.035.700,00
09 - Depto. M. Ind. C. Agr. Abastecimento....	R\$ 593.000,00
10 - Depto. Municipal de Saúde.....	R\$ 1.307.300,00
11 - Depto. Mun. Trabalho e Ação Social.....	R\$ 840.000,00
TOTAL.....	R\$ 13.000.000,00

III - DESPESAS DISCRIMINADAS POR FUNÇÕES:

01 - Legislativo.....	R\$ 1.000.000,00
02 - Judiciário.....	R\$ 50.000,00
03 - Administração Sup. Executivo.....	R\$ 2.602.000,00
04 - Agricultura.....	R\$ 192.000,00
08 - Educação e Cultura.....	R\$ 3.572.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	R\$ 3.035.700,00
11 - Ind. Comércio e Serviços.....	R\$ 401.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	R\$ 1.307.300,00
15 - Assistência e Previdência.....	R\$ 840.000,00
TOTAL.....	R\$ 13.000.000,00



Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e reforçar dotações orçamentárias utilizando como fonte de recurso compensatório, a Reserva de Contingência, para abertura de Créditos Adicionais, Suplementares, Especiais e Extraordinários.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares no Orçamento Fiscal até o limite de 100 % das Despesas fixadas nesta Lei.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar parcial ou totalmente, dotações orçamentárias, conforme disposto no item II, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado utilizar o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite das Despesas de Capital conforme o previsto no inciso II do Art. 128 da Lei Orgânica do Município de Origem.

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar com entidades, autarquias, empresas públicas e privadas, ministérios e secretarias: convênios, contratos, distratos, termos aditivos, termos de cooperação e outros instrumentos legais que visem o interesse público municipal.

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo autorizado contribuir ou subvencionar as instituições ou entidades na forma da legislação em vigor.

Artigo 12 - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar aplicações no mercado financeiro, na forma da legislação vigente.

Artigo 13 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 1.995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG., 13 DE DEZEMBRO DE 1994

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

LEI Nº 120/94

13/12/94

Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal

VALDIR INACIO FERREIRA
(Prefeito Municipal)